



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 6.991, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

Concede reposição salarial aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município de Jaguarão.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Jaguarão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. No vencimento básico dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Jaguarão haverá reposição salarial no índice de 16,12% (dezesesseis virgula doze por cento) de acordo com o INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor) do período de outubro/2019 a novembro/2021.

Parágrafo Primeiro. Para o quadro de carreira do magistério público municipal deverá ser aplicado o valor do piso nacional da categoria fixado pelo artigo 6º da Lei 6.730/2019.

Parágrafo Segundo. A reposição salarial de que trata o caput deste artigo constitui-se em atendimento ao disposto no Parágrafo único do art. 65, da Lei Complementar nº 003 de 28 de outubro de 2003, e inciso X, parte final, art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo Terceiro: Aos agentes políticos será concedido o índice de reposição de 9,36% (nove virgula trinta e seis), considerando o período de janeiro a novembro de 2021

Art. 2º. Os percentuais definidos no artigo 1º serão devidos a partir do mês de janeiro de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes de tal reposição serão atendidas pelas dotações próprias do Orçamento do exercício 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 23 de dezembro de 2021.

Favio Marcel Telis Gonzalez
Prefeito Municipal